



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**CREDENCIAMENTO:** 26 de novembro de 2021, às 14 horas.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 26 de novembro de 2021, após o credenciamento.

**1. PREÂMBULO**

**2.5.** A Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 – Centro, neste ato representada pelo seu Exmo. Presidente Leonardo de Oliveira Dutra, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 32/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 05/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA ENERGISA, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

- 1.1-** Este pregão será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2-** O pregão será realizado pelo Pregoeiro Rodrigo Menezes Costa Caçador e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n.º 04/2021, de 04 de janeiro de 2021.
- 1.3-** O representante contratado pela da Câmara Municipal de São João Nepomuceno responsável pela elaboração do Anexo I - Termo de Referência, que realizará o acompanhamento, controle da execução dos serviços e do contrato é o Engenheiro Eletricista, Sr. Cláudio Roberto Manzo Júnior – CREA: 286299MG.
- 1.4-** A abertura da sessão de pregão será realizada no dia **26 de novembro de 2021, às 14 horas** na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Domingos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, CEP: 36680-015, Tel.: (32) 3261-1252 / 3261-1107, momento no qual deverá ser iniciado o “CREDENCIAMENTO” para a entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” e posterior início da sessão.

- 1.5- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.6- A participação no pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 1.7- Ocorrendo decretação de feriados ou qualquer fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, a mesma será suspensa e retomada no dia e horário a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no mesmo local, restando todos os participantes desde já cientificados quanto ao fato.
- 1.8- A realização da sessão de pregão obedecerá às normas municipais, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de São João Nepomuceno - MG.
- 1.9- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
  - 1.9-1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 1.9-2. Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;
  - 1.9-3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
  - 1.9-4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
  - 1.9-5. Anexo V – Modelo de Declaração §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);
  - 1.9-6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento à Norma XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
  - 1.9-7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
  - 1.9-8. Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
  - 1.9-9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica;
  - 1.9-10. Anexo X – Minuta do Contrato.

## 2. OBJETO

- 2.1- A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA ENERGISA, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **SISTEMA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS.**

**2.2-** A aquisição do produto será realizada segundo as condições e especificações estipuladas neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência e seus respectivos anexos.

### **3. INDICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1-** As despesas com a aquisição do objeto de que trata este instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.000.000.01.031.0001.1.002 – Reforma Ampliação
--

<b>Dotação Orçamentária:</b> 4.4.90.51-00 – Ficha: 2 (Obras e Instalações)
--

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1-** O presente processo licitatório é destinado, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo o objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, que atendam inclusive às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.2-** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.2-1.** Encontrarem-se envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, sob o concurso de credores, em dissoluções ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

**4.2-2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

**4.2-3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**4.2-4.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.2-5.** Estrangeiras que não funcionam no país ou não tenham representação no país;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2-6. Servidor ou dirigente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno ou os membros da Comissão de Licitação.
- 4.3- É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente licitação.
- 4.4- Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5- O licitante arcará integralmente com os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- 4.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital;
- 4.7- A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, por eventual descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

### **5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 5.1- Os pedidos de esclarecimento ou impugnação, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1-1. As dúvidas relativas à especificação do objeto do Edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail [contato@camarasjn.mg.gov.br](mailto:contato@camarasjn.mg.gov.br) e serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo acessíveis por todos os interessados.
  - a) Nos pedidos de esclarecimento encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);
- 5.1-2. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas no prazo legal por escrito e protocolizadas presencialmente na Sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, localizada na Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, no horário de 08h às 11h ou de 13h às 16h dos dias úteis, sendo que as respostas serão disponibilizadas no site [www.saojoonepomuceno.mg.leg.br](http://www.saojoonepomuceno.mg.leg.br), sendo acessíveis a todos os interessados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6. CREDENCIAMENTO

- 6.1- O credenciamento será realizado no dia **26 de novembro de 2021, às 14 horas**.
- 6.2- Os licitantes deverão se apresentar para CREDENCIAMENTO junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, munidos dos seguintes documentos **preferencialmente nesta ordem e fora de qualquer envelope**:
- 6.2-1. **Carteira de Identidade ou documento legal equivalente com foto** do representante que está sendo credenciado para o certame;
- 6.2-2. **Carta de Credenciamento, conforme o modelo constante no Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;**  
(Observação: Caso o representante da empresa licitante seja o Proprietário/Sócio Administrador, não será necessário instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento).
- 6.2-3. **Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa**, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório;
- 6.2-4. **Comprovante de CNPJ atualizado;**
- 6.2-5. **Declaração do representante ou procurador da licitante, conforme o modelo constante no Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação** indicando que preenche todos os requisitos do Edital, em especial, os de Habilitação.
- 6.2-6. **Certidão expedida pela Junta Comercial competente demonstrando o enquadramento de microempresa** de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 6.3- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na sessão para a devida autenticação pela Câmara Municipal.
- 6.4- Será admitido apenas 01(um) representante legal para cada licitante credenciado.
- 6.5- O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará o proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenções de recorrer por parte do interessado, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, em quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.6- As declarações contidas nos subitens anteriores deverão ser entregues pela licitante quando do CREDENCIAMENTO de seu representante, ou caso a empresa não queira credenciar um representante legal, deverá entregar diretamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou protocolizar na Presidência deste Legislativo Municipal, um envelope em SEPARADO com os dizeres “CREDENCIAMENTO” (dentro deste envelope deverão constar além destas declarações, todos os documentos do item 5 - CREDENCIAMENTO) sob a pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e de ser declarado NÃO PARTICIPANTE.
- 6.7- No momento do credenciamento dos participantes o Pregoeiro receberá dos licitantes os envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

### 7. ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1- Os envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital ou protocolizado na Presidência deste Legislativo Municipal, neste caso, endereçado ao Pregoeiro até o dia e horário marcado de início da sessão.
- 7.2- Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal, as seguintes informações:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL</b> Câmara Municipal de São João Nepomuceno Processo Licitatório: 32/2021 Pregão Presencial: 05/2021 Razão social, representante legal, endereço e telefone da empresa proponente.</p>
---

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> Câmara Municipal de São João Nepomuceno Processo Licitatório: 32/2021 Pregão Presencial: 05/2021 Razão social, representante legal, endereço e telefone da empresa proponente.</p>
--

### 8. PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE Nº 1)

- 8.1- A proposta deverá ser preenchida nos moldes do **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**, impressa em papel timbrado da empresa, contendo:
- 8.1-1. Nome, CNPJ, endereço e telefone da proponente licitante em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante da licitante.
- 8.1-2. Nos preços propostos para a aquisição dos serviços deverá estar inclusa todas as despesas, além dos tributos e demais custos que compõem o fornecimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2-** Como critério de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro e Equipe de Apoio utilizará como valor de referência a média global de cotação de preços de: R\$58.817,62 (cinquenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).
- 8.3-** A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 8.4-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5-** No tocante aos preços, as propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional com cotação em até 02 (duas) casas decimais.
- 8.6-** Em caso de erros meramente materiais, como a ausência de indicação das marcas dos produtos ou operações aritméticas, será permitida a correção pelo representante legalmente habilitado da respectiva empresa, fazendo-o à mão, na presença do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e demais licitantes durante a sessão antes de iniciada a fase de lances, sendo adotados, em caso de valores, os menores aferidos.
- 8.7-** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, como os previstos no subitem “8.6” deste Edital.
- 8.8-** Eventuais custos adicionais para atender aos requisitos do Edital correrão exclusivamente por conta da empresa.
- 8.9-** Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (Art. 48 da Lei nº. 8.666/1993).
- 8.10-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 8.11-** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.11-1.** As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea anterior, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 8.12-** O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado e deverá se manter inalterado até o cumprimento do contrato, salvo exceções previstas em lei.
- 8.13-** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante em sua proposta comercial.
- 8.14-** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.
- 8.15-** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas materiais e/ou formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.16-** A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

### **9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

- 9.1-** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2-** Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes, e recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes.
- 9.2-1.** Em qualquer momento da sessão pública, o Pregoeiro poderá advertir o representante da empresa licitante a pautar-se com o devido decoro, exigindo-se o devido respeito atinente ao certame, podendo, inclusive, em caso de desobediência, representar criminalmente, com amparo no Art. 331 do Código Penal, constando a descrição do fato na Ata da Sessão Pública.

### **9.3- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 9.3-1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.
- 9.3-2.** Abertos os envelopes de proposta comercial, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado nas propostas das demais licitantes;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do disposto no § 3º do Art. 44 e inciso I e II do Art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Não for aprovada pelo Pregoeiro e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do serviço.

**9.3-3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**9.3-4.** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o seu conteúdo.

**9.3-5.** Abertos os envelopes de Proposta Comercial, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que contiverem vícios insanáveis.

**9.3-6.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.3-7.** Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**9.3-8.** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

#### **9.4- LANCES VERBAIS**

**9.4-1.** O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

**9.4-2.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, convidando o Pregoeiro individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4-3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, obedecendo ao critério disposto no §2º, do Art. 45, da Lei 8.666/1993.
- 9.4-4. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.4-5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.4-6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 9.4-7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação dos mesmos.
- 9.4-8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado da contratação.
- 9.4-9. Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4-10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado.
- 9.4-11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.4-12. Não sendo aceitável o preço, é facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Câmara Municipal.
- 9.4-13. Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.
- 9.4-14. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.4-15. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**9.4-16.** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

**9.4-17.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**9.4-18.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço possa ser inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**9.4-19.** Para a demonstração da exequibilidade do preço ofertado serão admitidos:

- a) Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- b) Documentos que comprovem contratação em andamento com preços semelhantes.

**9.4-20.** Verificada a inexequibilidade do preço, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**9.4-21.** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.4-22.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**9.4-23.** A não regularização da documentação, no prazo do item “8.4-22”, implicará a decadência do direito à contratação.

**9.4-24.** Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

**9.4-25.** No caso de propostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada pelo sorteio em primeiro lugar e assim sucessivamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão de pregão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.6- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, o Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento de contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob a pena de inutilização dos mesmos.

### 10. HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

- 10.1- Para fins de habilitação será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, em original ou cópia simples para autenticação pela Câmara Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial os seguintes documentos preferencialmente nesta ordem:

#### 10.1-1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nas declarações deste Edital e do contrato.
- b) Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório;
- c) Os documentos relacionados na alínea “a” deste subitem “10.1-1” não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 10.1-2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) atualizado;
- b) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Microempreendedor Individual, sem funcionário, deverá apresentar em substituição uma declaração de que é MEI e não possui funcionário;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **10.1-3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.

### **10.1-4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro/Quitação da empresa licitante perante entidade profissional: CREA, CAU ou CFT, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto deste certame, em plena validade.
- b) Apresentação de 01 (uma) declaração expedida por órgão público ou empresa privada para a qual forneceu ou esteja fornecendo a contento, produtos similares ao objeto da presente licitação, que comprove o atendimento sem restrição, informando o período do fornecimento/prestação de serviço. Serão aceitos atestados fornecidos pela própria CONTRATANTE aos seus fornecedores desde que solicitados pela licitante antes da sessão do pregão e inclusos dentro do envelope de habilitação. Os atestados deverão conter:
  - b.1) Nome da empresa e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
  - b.2) Local e data de emissão;
  - b.3) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- c) Comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com atribuição do artigo 8º da resolução Confea nº. 218, de 29 de junho de 1973, com a licitante, que deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - c.1) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
  - c.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c.3) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/TRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;
- c.4) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
- c.5) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.
- c.5.1. Os profissionais cujos vínculos forem comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** pela execução do serviço objeto desta Licitação.
- c.5.2. Os profissionais indicados e comprovados pela licitante por meio dos atestados acima deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Câmara Municipal admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, conforme §10, art. 30, lei 8666/1993.

### **10.1-5. DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL**

- a) A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Anexo I - Termo de Referência, podendo a licitante, **CASO ENTENDA NECESSÁRIO**, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:
  - a.1) A vistoria será acompanhada por servidor ou por profissional indicado pela Câmara Municipal, designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h ou das 13h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3261-1107 / 3261-1252;
  - a.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
  - a.3) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- b) Na ocasião da visita às dependências da Câmara Municipal, será emitida a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do ANEXO VIII, atestando que a proponente visitou suas instalações físicas e obteve conhecimento sobre o escopo do objeto a ser contratado;
  - b.1) O Atestado de Visita Técnica deverá ser anexado à proposta comercial, tornando-se parte integrante do conjunto de documentos apresentados.
  - b.2) Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pela Contratante, visando dar ciência a todos os licitantes de fatores relevantes a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto, com a apresentação do ambiente físico e funcional, desta forma, uniformizando o entendimento quanto às condições necessárias para o fiel cumprimento contratual.

- c) A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório. Devendo a licitante apresentar o ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA conforme modelo disponível no Edital, sob pena de inabilitação.
- c.1) A Declaração de Renúncia à Visita Técnica deverá ser anexada à proposta comercial, tornando-se parte integrante do conjunto de documentos apresentados.

### 10.1-6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do §4º daquele Artigo, conforme modelo constante do Anexo V se for o caso, podendo tal declaração ser confeccionada na própria sessão pública, ciente o procurador/representante de eventuais sanções de falsidade cabíveis;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme sugerido no Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento à Norma XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme o modelo sugerido no ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) Atestado/Declaração de visita técnica conforme Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica, fornecida pela Câmara Municipal, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço.

### 10.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.2-1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2-2.** Os documentos mencionados neste Edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 10.2-3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original, a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 10.2-4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.2-5.** A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.
- 10.2-6.** Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº. do CNPJ e endereço respectivo.
- 10.2-7.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 10.2-8.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.2-9.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.
- 10.2-10.** No caso de verificação de irregularidades nas certidões apresentadas, exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro poderá, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, realizar a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrair o respectivo comprovante para juntada aos autos.
- 10.2-11.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do pregão.
- 10.2-12.** A presente licitação é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº. 123/2006, portanto, é imprescindível que sejam apresentados, pelas empresas participantes, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 10/2013, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, afirmando ainda, que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### 11. RECURSOS

- 11.1-** Declarado o vencedor ou licitação fracassada, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da Câmara Municipal.
- 11.2-** Na lavratura da Ata, os licitantes poderão renunciar ao prazo recursal caso manifestem tal vontade devendo o Pregoeiro fazer com que conste na mesma tal manifestação.
- 11.3-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.4-** A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via e-mail e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.
- 11.5-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6-** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob a pena de não serem conhecidos:
- 11.6-1.** Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias;
- 11.6-2.** Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo legal;
- 11.6-3.** Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 11.6-4.** Ser protocolizado no Setor de Licitação da Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 – Centro, CEP 36.680-015;
- 11.6-5.** Conter claramente as razões que motivaram ao recurso, sob a pena de ser considerado protelatório;
- 11.7-** Não serão conhecidos impugnações e recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.8-** A Câmara Municipal de São João Nepomuceno não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

### **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1-** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela autoridade competente.

**12.2-** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**12.3-** Homologado o procedimento, o contrato será formalizado nos termos deste Edital.

### **13. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE**

**13.1-** O licitante que apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante credenciado deve pautar-se com o devido decoro, estando ciente de tudo o que determina a legislação pertinente ao Pregão Presencial e às normas gerais de licitação, bem como sobre as condições e sanções previstas neste Edital.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação respectiva.

**14.2-** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes sanções:

**14.2-1.** Advertência;

**14.2-2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**14.2-3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.2-4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.2-5.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos;
- 14.2-6.** Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.
- 14.3-** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 14.3-1.** Não atendimento às especificações relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- 14.3-2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, serviço ou de suas parcelas.
- 14.3-3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.
- 14.3-4.** Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 14.4-** O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 14.5-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 14.6-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

- 15.1-1.** A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos Artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/1993.

## **16. CONTRATAÇÃO**

- 16.1-** Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo no próprio do edital, sendo a licitante vencedora do certame convocada pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno para, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail assinar o contrato respectivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.2- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 16.3- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 16.4- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 16.5- Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, art. 11, inciso XXII Decreto 3.555/2000.
- 16.6- Nos demais casos, a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.

### 17. PAGAMENTO

- 17.1- O valor do serviço a ser considerado no termo de contrato será aquele cotado pelo proponente vencedor e consignado em Ata.
- 17.2- Os pagamentos pelo fornecimento do objeto serão efetuados mediante a entrega, conferência e aprovação do objeto, conforme a conclusão das etapas do cronograma, apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas.

ETAPAS	PERCENTUAL A SER PAGO
Projeto executivo aprovado junto à ENERGISA	10%
Fornecimento dos equipamentos e materiais e instalação	40%
Comissionamento e colocação em produção (geração diária e compensação)	50%

- 17.3- Para a efetivação do pagamento, caberá à contratada emitir Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente ao objeto contratado, contendo os valores relativos a material e a mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 17.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 17.5- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 17.6- As condições pactuadas para a prestação dos serviços, objeto da licitação, poderão ser alteradas nas formas previstas no Art. 65 da Lei 8.666/1993.

### **18. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 18.1- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos e tempo de entrega dos serviços conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 18.2- A entrega e realização do serviço deverá ser na sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, localizada à Rua Domingos Henriques de Gusmão, nº.: 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, em dias de expediente da Câmara Municipal, no horário de 08h às 11h ou de 13h às 16h.

### **19. GARANTIA**

- 19.1- A garantia do objeto será pelo período de garantia do fabricante, a contar da data de vigência do contrato, que equivale ao período de garantia dos produtos.
- 19.2- Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados.
- 19.3- A descrição das características técnicas dos equipamentos e serviços relacionados a esta contratação está detalhada neste Edital e seus Anexos.

### **20. JULGAMENTO**

- 20.1- O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

### **21. FISCALIZAÇÃO**

- 21.1- Adota-se neste item a definição FISCALIZAÇÃO como sendo o representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital.
- 21.2- O representante da Câmara Municipal de São João Nepomuceno que realizará o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato é o Engenheiro Eletricista, Sr. Cláudio Roberto Manzo Júnior.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 21.3-** A contratada deverá manter um representante para contatos e esclarecimentos com a FISCALIZAÇÃO.
- 21.4-** A FISCALIZAÇÃO fica impedida de liquidar o serviço caso haja a execução fora dos parâmetros estipulados ou que não atendam às exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 21.4-1.** A execução dos serviços fora das especificações previstas não impede a sua aferição posterior.
- 21.5-** Qualquer entendimento entre a Câmara Municipal e o contratado será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 21.6-** A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG ou de seus prepostos.

## **22. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**

- 22.1-** Os equipamentos constantes em cada item devem ser do mesmo modelo e do mesmo fabricante.
- 22.2-** Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos materiais/equipamentos adquiridos.
- 22.3-** A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
- 22.4-** Responderá a contratada direta e exclusivamente pela execução do fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do objeto a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal.
- 22.5-** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme pactuado, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de São João Nepomuceno ou a terceiros, provenientes da execução do serviço, respondendo por si ou por seus sucessores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 22.6- O recebimento da mercadoria não desobriga a contratada de substituí-la se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou qualquer defeito, ficando sujeita às penalidades previstas no edital de licitação e na legislação aplicável.
- 22.7- A contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

- 23.1- Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato.
- 23.2- Remeter advertências ao contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 23.3- Fiscalizar a efetiva entrega dos produtos, de acordo com as especificações exigidas no certame.
- 23.4- Fazer cumprir o prazo contratual.
- 23.5- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Contrato.

### 24. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 24.1- A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das Normas Administrativas vigentes, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 24.2- Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao presente Edital deverá ser dirigido por escrito a Comissão de Pregão, no endereço: Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, CEP 36.680-015, Tel.: (32) 3261-1107, ou e-mail [contato@camarasjn.mg.gov.br](mailto:contato@camarasjn.mg.gov.br).
- 24.3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 24.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 24.5-** O Pregoeiro em qualquer fase da sessão de pregão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 24.6-** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 24.7-** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/1993.
- 24.8-** Se houver solicitação de documentos novos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fax ou e-mail e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 24.9-** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 24.10-** As decisões do Presidente da Câmara Municipal, bem como do Pregoeiro serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações”.
- 24.11-** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.
- 24.12-** A Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 24.13-** Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 24.14-** Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.saojoonepomuceno.mg.leg.br/> ou pelo e-mail: [contato@camarasjn.mg.gov.br](mailto:contato@camarasjn.mg.gov.br).
- 24.15-** Os licitantes e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no “Mural de





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avisos e Publicações da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 24.16-** Alertamos a todos os licitantes que constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA ENERGISA, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**
- 24.17-** Quaisquer casos omissos serão analisados e definidos pelo Pregoeiro.
- 24.18-** O foro designado para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São João Nepomuceno – MG.
- 24.19-** Integram o presente Edital:
- 24.19-1.** Anexo I – Termo de Referência;
  - 24.19-2.** Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;
  - 24.19-3.** Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
  - 24.19-4.** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
  - 24.19-5.** Anexo V – Modelo de Declaração §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);
  - 24.19-6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento à Norma XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
  - 24.19-7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
  - 24.19-8.** Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
  - 24.19-9.** Anexo IX – Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica;
  - 24.19-10.** Anexo X – Minuta do Contrato.

São João Nepomuceno, 12 de novembro de 2021

Rodrigo Menezes Costa Caçador  
**PREGOEIRO**

Leila Valente Rigolon  
**EQUIPE DE APOIO**

Paula Soares Knop  
**EQUIPE DE APOIO**

Marco José de Souza Almeida  
**EQUIPE DE APOIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para instalação de Usina/Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo a elaboração do projeto executivo e sua aprovação junto à concessionária de energia ENERGISA, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, o treinamento e suporte técnico.
- 1.2 LOCAL DE INSTALAÇÃO:** Telhado do Prédio Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 – Centro, CEP 36.680-015.
- 1.2.1** Tipo de telhado e estrutura: metálico.
- 1.2.2** Tensão nominal do disjuntor do padrão de entrada: 120A.
- 1.2.3** Tipo de fornecimento do local: trifásico.
- 1.3** A Usina/Sistema que se pretende adquirir deverá fornecer, aproximadamente, 1.100KWH/mês para atender o consumo mensal médio da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Usina/Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica ONGRID Potência Nominal do Sistema: 8kWp	Unid.	01

**2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1.** Para fins de padronização dos equipamentos/materiais a serem utilizados no Sistemas de Geração de Usina Solar Fotovoltaica conectados à rede (on-grid), com vistas à facilidade de operação, manutenção e como forma de garantir o pleno funcionamento do Sistema, exige-se a instalação dos itens abaixo descritos, contendo as características especificadas:

**2.2. Geradores Fotovoltaicos:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.2.1.** O sistema deve ser instalado e operante em funcionamento seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa 482, de 17 de abril de 2012 da ANEEL;

**2.2.2.** A geração média estimada do sistema fotovoltaico a ser contratado deverá ser de, aproximadamente, 1.100 KWH/mês;

**2.2.3.** O sistema fotovoltaico terá uma perda global estimada de 24%. Como perda global, entende-se todos os fatores que acarretam diminuição na energia efetivamente entregue pelo sistema em relação ao valor ideal, ou seja, considerando apenas a potência pico do sistema e as horas de sol pico (HSP) da instalação. Fatores de perdas típicos são: perdas do inversor corrente contínua/ corrente alternada (CC/CA), de sombreamento, sujeiras, coeficientes de temperatura, desbalanceamento das cargas (mismatching), entre outros;

**2.2.4.** Os geradores serão instalados sobre o telhado com telhas metálicas;

**2.2.5.** Cada gerador fotovoltaico deverá ser composto por: módulos idênticos (fabricante e modelo), ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais; e inversor compatível com o sistema e seguindo características mínimas presentes neste documento.

### **2.3. Módulos Fotovoltaicos:**

**2.3.1.** Os módulos fotovoltaicos devem conter no mínimo 144 células com potência igual ou superior a 450 Wp e eficiência máxima igual ou superior a 20%;

**2.3.2.** Para o sistema em questão, foi dimensionado uma quantidade de 22 módulos fotovoltaicos;

**2.3.3.** Todos os módulos devem possuir certificação do INMETRO.

**2.3.4.** A potência nominal dos módulos em seu funcionamento ideal, será de 10kWp.

### **2.4. Inversores:**

**2.4.1.** Todos os inversores devem ser projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica (ENERGISA) na frequência de 60 Hz;

**2.4.2.** A relação entre a potência nominal do inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,85;

**2.4.3.** Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 97,5% e nível de eficiência europeia superior a 97%;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.4.4.** O inversor não deve possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente;

**2.4.5.** Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45° C;

**2.4.6.** A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3,5%;

**2.4.7.** A tensão de saída do inversor deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local;

**2.4.8.** O inversor deve atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1;

**2.4.9.** O inversor deverá ter potência nominal de no mínimo 8kW e deve possuir certificação do INMETRO;

**2.4.10.** O inversor deve ter capacidade de operar com fator de potência entre  $\pm 0,9$ . A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema;

**2.4.11.** O inversor deve incluir proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão;

**2.4.12.** O inversor deve incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada CC, curto-circuito na saída Corrente Alternada CA, sobre tensão e surtos em ambos os circuitos, CC e CA, proteção contra sobre corrente na entrada e saída além de proteção contra sobre temperatura;

**2.4.13.** O inversor deve ser conectado a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção;

**2.4.14.** O quadro de paralelismo dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410;

**2.4.15.** O inversor deve ter grau de proteção mínimo IP 65;

**2.4.16.** O inversor deve atender a todas as exigências da concessionária de energia local;

**2.4.17.** O inversor deve possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.4.18.** O inversor deve permitir monitoramento remoto e monitoramento local (com e sem fio);

**2.4.19.** Vida útil esperada de, no mínimo, 10 (dez) anos.

### **2.5. Quadros de Proteção e Controle CC e CA (string box):**

**2.5.1.** Os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a norma ABNT 5410 e da concessionária de energia;

**2.5.2.** As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta;

**2.5.3.** Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos;

**2.5.4.** Os condutores C.C. desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas;

**2.5.5.** A queda de tensão nos condutores C.C., desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 3% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.

### **2.6. Quadros de Proteção e Cabos C.A.:**

**2.6.1.** Deverá ser fornecido e instalado, juntamente com cada usina fotovoltaica:

a) 1 (um) Disjuntor de Proteção Geral ou Quadro de proteção C.A. (contendo 1 (um) disjuntor), para a proteção do sistema, caracterizando 1 (um) disjuntor geral, unificando toda a usina;

**2.6.2.** Os cabos C.A. presentes no sistema devem estar em conformidade com a norma ABNT 5410 e as normas vigentes referentes;

### **2.7. Estruturas de Suporte:**

**2.7.1.** A estrutura de suporte deve seguir as seguintes especificações:

**2.7.2.** As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.7.3.** As estruturas de suporte devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;

**2.7.4.** Sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nas telhas, deve-se ainda aplicar materiais vedantes, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade;

**2.7.5.** Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente da cobertura, de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes;

**2.7.6.** As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

#### **2.8. Cabos Fotovoltaicos (CC):**

**2.8.1.** Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

- a) Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;
- b) Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
- c) Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- d) Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
- e) Devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos.

**2.8.2.** Deverão ser utilizados Cabos solares com as seguintes características:

- a) Cabo de cobre estanhado, encordoamento flexível de classe 5, isolamento de composto poliolefinico termofixo livre de halogênios e cobertura de composto poliolefinico termofixo livre de halogênios, retardante de chama, com resistência à radiação UV e intempéries, com tensão de isolamento em corrente contínua igual ou superior a 1kV.

#### **2.9. Aterramento e Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA):**

**2.9.1.** Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialização do sistema;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.9.2.** Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento;

**2.9.3.** Toda a instalação deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419, inclusive, eventuais adaptações necessárias.

### **2.10. Serviços Comuns de Engenharia:**

**2.10.1.** O serviço deve incluir, no mínimo, os seguintes trabalhos:

a) Instalação/preparação de caminhos e passarelas para acesso aos geradores fotovoltaicos, caixas de conexão, e equipamentos existentes que terão seu acesso prejudicado (condensadoras do sistema de climatização), entre outros;

b) Construção e instalação dos apoios/suportes;

c) Construção de dutos para as linhas do sistema;

d) Retirada da antena de sinal parabólica que está presente no telhado (sem utilização) e que causa sombreamento nos módulos fotovoltaicos.

**2.10.2.** As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação;

**2.10.3.** Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza;

**2.10.4.** Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC) necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35;

**2.10.5.** Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

### **2.11. Projeto Executivo:**

**2.11.1.** Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis e elétricas, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adaptações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar;

**2.11.2.** O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**2.11.3.** O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

### **2.12. Sistema de Gerenciamento Remoto:**

**2.12.1.** O sistema de monitoramento *web* e celular deverá coletar e monitorar todos os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados;

**2.12.2.** Deverá enviar, pelo menos, as seguintes informações:

- a) A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh;
- b) Tensão e corrente C.C. por inversor;
- c) Tensão e corrente C.A. por inversor;
- d) Potência em kW C.A. de saída por inversor;
- e) Gerenciamento de alarmes;

### **2.13. Comissionamento:**

**2.13.1.** Inspeção visual do sistema:

a) Deve ser realizada inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros;

**2.13.2.** Teste de módulos individuais e strings:

- a) Serão testados 4 módulos selecionados aleatoriamente;
- b) O teste será feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte. Desta forma serão desconectados do gerador;
- c) Devem ser realizados ainda teste de tensão, polaridade e resistência de isolamento de cada string.

**2.13.3.** Avaliação de desempenho:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

a) O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação real do sistema, devendo-se verificar a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar a energia estimada a ser fornecida pelo sistema;

b) Durante o teste deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência;

### **2.13.4. Caracterização do inversor:**

a) Consiste em realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga;

## **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados deverão ser executados no Prédio da Câmara Municipal de São João Nepomuceno de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente da Casa que é de 08h às 11h e de 13h às 16h.

3.2. A contratada deverá solicitar autorização antecipada para executar os serviços fora do horário de expediente da Câmara Municipal.

## **4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo total de execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Câmara Municipal.

4.2. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. O não cumprimento por parte da concessionária de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte da CONTRATANTE.

4.4. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução das obras deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15(quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

## **5. VISTORIA**

5.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

integram o Termo de Referência, podendo a licitante, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

- a - A vistoria será acompanhada por servidor ou pessoa designada para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32)3261-1107 / 3261-1252;
- b - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
- c - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

5.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório, devendo a licitante apresentar dentro do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO o Anexo IX - Declaração de Renúncia à Visita Técnica conforme modelo disponível no edital, sob pena de inabilitação.

## 6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. O representante da Contratante que realizará o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato é o Engenheiro Eletricista, Sr. Cláudio Roberto Manzo Júnior.
- 6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Quanto aos aspectos técnicos, a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica tem múltiplas justificativas, que podem ser classificadas em duas dimensões principais. Econômica e ambiental. Tais dimensões estão entrelaçadas e cada justificativa possui aspectos pertinentes a ambas, fundamentadas também por diretrizes legais.

**7.2.** A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento eterno de energia sustentável, colaborando com a descarbonização da economia.

**7.3.** Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a Administração Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

**7.4.** A Câmara Municipal de São João Nepomuceno pretende ainda com esta aquisição:

#### **7.4.1. REDUÇÃO DE CUSTOS**

**a -** Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico a Câmara Municipal de São João Nepomuceno terá uma economia sensível nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária.

**b -** Além disso, caso a Câmara Municipal de São João Nepomuceno não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.

#### **7.4.2. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**a -** Mesmo considerando que o imóvel onde a Câmara Municipal se localiza não tem características comerciais, ainda assim ele passa a ter um valor agregado maior, além da valorização social e da imagem da Câmara Municipal de São João Nepomuceno perante os cidadãos.

#### **7.4.3. INSTALAÇÃO RÁPIDA E SIMPLES**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a** - Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhum investimento estrutura – exceto os suportes, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público. Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia da Casa por longos períodos. Na verdade, a energia do imóvel é desligada em apenas dois momentos da instalação, ambos na fase final.
- b** - O investimento em energia fotovoltaica, que gera energia limpa e sem custos, se paga em aproximadamente 36 (trinta e seis) meses, a partir da própria economia proporcionada na conta de luz.

### **7.4.4. LIVRAR-SE DE ALTAS TARIFAS**

- a** - O sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existe em função da queda no nível dos reservatórios das hidrelétricas e que implica na utilização de outros meios para geração de energia leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do ano, pela energia que consomem. Hoje, os imóveis que possuem sistema de energia solar fotovoltaica ficam livres dessas alterações já que, de acordo com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa.

### **7.4.5. FACILIDADE DE MANUTENÇÃO**

- a** - A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema.

### **7.4.6. SISTEMA RESISTENTE E DURÁVEL**

- a** - Os módulos fotovoltaicos têm garantia de performance de 25 anos e são extremamente duráveis, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos.

Elaborado por: Cláudio Roberto Manzo Júnior  
Engenheiro Eletricista

Aprovado por: Fabiano Fragoso  
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Aprovado por: Leonardo de Oliveira Dutra  
Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ cidade  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ cidade  
\_\_\_\_\_, encontra-se HABILITADA para participar do  
Processo Licitatório nº 07/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, nos ditames da Lei  
Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade e CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, executar lances, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

São João Nepomuceno, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF:

Obs.: Reconhecer firma, identificar o signatário e/ou utilizar carimbo padronizado da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL</b> (Preenchida em papel timbrado da proponente)		
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>		<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
<b>Razão Social</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>Endereço</b>		
<b>Telefone</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA PROPOSTA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>01 UNIDADE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, A APROVAÇÃO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA. Potência Nominal de 1.100 KWH/mês</b>	
<b>Prazo de validade da proposta</b>		60 (sessenta) dias.
<b>DECLARAÇÃO:</b> Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado e que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
<b>Data e Local</b>		
<b>Assinatura do representante legal da empresa</b>		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio  
de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como  
\_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se  
enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto  
no Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer  
dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento  
favorecido estabelecido nos Art.s 42 a 49 da citada lei.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade e CPF





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o  
(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

**(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)**

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o  
(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, no uso de  
suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da  
Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não  
foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de  
qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a  
comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Data da Visita: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, participou de Visita Técnica nas dependências da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, com o propósito de conhecer os detalhes da contratação objeto do Edital de Pregão Presencial nº 05/2021 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA ENERGISA, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

**Representante da Empresa:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Representante da Câmara Municipal de São João Nepomuceno:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IX**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA**  
**TÉCNICA**

(Nome) \_\_\_\_\_ responsável  
legal da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_  
Fone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 32/2021 – Pregão Presencial nº 05/2021 e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO X**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2021

**CONTRATANTE**

**Razão Social:** Câmara Municipal de São João Nepomuceno  
**Logradouro:** Rua Domingos Henriques de Gusmão, nº: 104, Centro  
**Cidade:** São João Nepomuceno      **UF:** MG      **CEP:** 36.680-015  
**TEL:** (32) 3261-1107  
**CNPJ:** 07.238.867/0001-29      **Inscrição Estadual:** Isento

**CONTRATADO**

<b>Razão Social:</b>				
<b>Logradouro:</b>	<b>nº:</b>	<b>Bairro:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>TEL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição estadual:</b>			
<b>Representante:</b>				
<b>Logradouro:</b>	<b>nº:</b>	<b>Bairro:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>TEL:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>Carteira de Identidade:</b>			

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Leonardo de Oliveira Dutra por meio do presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Administrativo referente à Licitação nº 31/2021, regido pela Lei nº. 10.520/2002 com suas alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prestar os serviços conforme especificado nesta licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e em sua Proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA ENERGISA, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, que juntamente com a PROPOSTA DA CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2.O objeto contratado deverá obedecer integralmente ao previsto no Edital nº. 32/2021 e neste instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E ANEXOS

2.1.Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1.Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2.Os pagamentos pelo fornecimento do objeto serão efetuados mediante a entrega, conferência e aprovação do objeto, conforme a conclusão das etapas do cronograma, apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas.

ETAPAS	PERCENTUAL A SER PAGO
Projeto executivo aprovado junto à ENERGISA	10%
Fornecimento dos equipamentos e materiais e instalação	40%
Comissionamento e colocação em produção (geração diária e compensação)	50%

3.3.Para a efetivação do pagamento, caberá à contratada emitir Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente ao objeto contratado, contendo os valores relativos a material e a mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

3.4.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

3.6.1. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. O pagamento fica condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

3.8. As condições pactuadas para a prestação dos serviços, objeto da licitação, poderão ser alteradas nas formas previstas no Art. 65 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços e fornecimentos deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de São João Nepomuceno por qualquer indenização.

4.2. O prazo total de execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Câmara Municipal.

4.3. O não cumprimento por parte da concessionária de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte da CONTRATANTE.

4.4. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução das obras deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas com a aquisição do objeto de que trata este instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.000.000.01.031.0001.1.002 – Reforma Ampliação
--

<b>Dotação Orçamentária:</b> 4.4.90.51-00 – Ficha: 2 (Obras e Instalações)
--



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1.A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, localizada à Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º: 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, em dias de expediente da Câmara Municipal, no horário de 08h às 11h ou de 13h às 16h.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1.DA CONTRATADA:**

7.1.1. Além de executar o objeto conforme previsto, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato.

7.1.2. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos materiais/equipamentos adquiridos.

7.1.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.4. Responderá a CONTRATADA direta e exclusivamente pela execução do fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do objeto a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal.

7.1.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme pactuado, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de São João Nepomuceno ou a terceiros, provenientes da execução do serviço, respondendo por si ou por seus sucessores.

7.1.6. O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-la se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou qualquer defeito, ficando sujeita às penalidades previstas no edital de licitação e na legislação aplicável.

7.1.7. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

7.1.8. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.9. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

7.1.10. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

7.1.11. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.1.12. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

7.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

7.1.14. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

### 7.2.DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato.

7.2.2. Remeter advertências ao contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.2.3. Fazer cumprir o prazo contratual.

7.2.4. Fiscalizar a efetiva entrega dos produtos, de acordo com as especificações exigidas no certame.

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no Edital e respectivo Contrato.

7.2.6. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.1.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos;

8.1.6. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1.O representante contratado pela da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, que realizará o acompanhamento, controle da execução dos serviços e do contrato é o Engenheiro Eletricista, Sr. Cláudio Roberto Manzo Júnior – CREA: 286299MG.

9.2.A FISCALIZAÇÃO do serviço será realizada nos dias úteis, observando o horário de funcionamento da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, independentemente de prévio comunicado ao contratado, por servidor ou pessoa expressamente designada pela Câmara Municipal para exercer a fiscalização do contrato.

9.3.A FISCALIZAÇÃO fica impedida de liquidar o serviço caso haja a execução fora dos parâmetros técnicos estipulados ou que não atendam às exigências contidas no Edital e em seus Anexos.

9.4.A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.5.A fiscalização é exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus prepostos.

9.6.Qualquer entendimento entre a fiscalização e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência à outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado à CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

12.3. Em caso de rescisão contratual, são reconhecidos e resguardados os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da Comarca de São João Nepomuceno - MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

14.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João Nepomuceno (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

***Leonardo de Oliveira Dutra***

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

---

CONTRATADA  
CNPJ:

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_